



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM

CONTRATO N.º FUNR 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º FUNR 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º FUNR 03/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, PLOTAGEM E PINTURA TOTAL A SER REALIZADO NA VIATURA AR-55, L-200 OUTDOOR, PLACA MID - 1815, DE USO DO 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS.

No dia 20/12/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AUTO MECANICA E PEÇAS LEO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82729773000178, neste ato representada pela Sra. **Adinair Bonetes**, inscrito no CPF n.º 65298071953, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, PLOTAGEM E PINTURA TOTAL A SER REALIZADO NA VIATURA AR-55, L-200 OUTDOOR, PLACA MID - 1815, DE USO DO 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS** e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

1 – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº FUNR 03/2018** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS- Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 9.400,00 (nove mil quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida na **entrega do equipamento recuperado**.

Parágrafo Segundo - O valor contratado permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada;

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro– A Contratada deverá utilizar pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto – O veículo, objeto deste Pregão, deverá ser entregue recuperado diretamente no 9º Batalhão de Bombeiro Militar, do município de Canoinhas/SC.

Parágrafo Quinto – Toda sistemática utilizada para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas Oficiais para a execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos veículos de Canoinhas até o local da execução dos serviços e devolução da mesma em Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Nono – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução serviços contratados em que a Administração Municipal for condenada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pela garantia das peças e serviços pelo prazo de 180 dias sem limite de horas, a contar da data de entrega da máquina.

Parágrafo Décimo Segundo – O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da **Pregão Presencial n.º FUNR 03/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.39.19 red cod 12

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **9º Batalhão de Bombeiro Militar**, do município de Canoinhas/SC, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da contratante:

Parágrafo Primeiro – Receber o veículo e realizar sua análise quanto ao termo de referência;

Parágrafo Segundo – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

Parágrafo Terceiro - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos
Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atraso na entrega dos produtos, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado na entrega dos produtos por mais de 05 (cinco) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

AUTO MECANICA E PEÇAS LEO LTDA

Contratada
Adinair Bonetes
Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: